



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Lei 14.133/2021

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021)

Trata-se da necessidade da Realização do 27º ECAL – Encontro Cultural de Arte Livre de 2025, com realização de shows. Considerando que o Município deve estimular o desenvolvimento das artes e da cultura em geral. Ainda este ponto, importante destacar a previsão de nossa CF, em seus artigos 6º e 23, que tratam respectivamente do lazer como direito social e da competência do município em proporcionar meios de acesso à cultura, presente, pois, o interesse público traduzido no amplo acesso ao lazer e a cultura, neste caso, da música sertaneja.

A realização de shows no ECAL, evento tradicional no calendário oficial do município, tem por objetivo, garantir o acesso à cultura, valorizar a música popular brasileira e fomentar a economia criativa.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 48344014000159-0-000003/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 21/11/2024;
- III) Id do item no PCA: 29;
- IV) Classe/Grupo: NPCA2025029 – Festividades e Homenagens;
- V) Identificador da Futura Contratação: PCA 2025 29.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei 14.133/2021)

A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuarem em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

A contratação do show artístico objeto deste estudo será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa, de acordo com o inciso II do art. 74 (c/c § 2º do caput) da Lei nº 14.133/2021.

O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6526/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Diretoria de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – (17) 33315948



Diretoria Municipal de
**Cultura, Turismo
Esporte e Lazer**

Ainda, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os bens/serviços têm natureza comum.

O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto não possui caráter contínuo por se tratar de uma prestação de serviço específico em um período predeterminado.

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação: garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 10% do valor contratual.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021)

Com relação ao serviço a ser contratado, consiste em produção artística. Cumpre informar que foram pesquisados e considerados os que possuem relação com o evento a ser realizado, bem como os que já são consagrados pela crítica e opinião pública.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, de vários municípios, consultas a outras contratações por inexigibilidade, objetivando a análise de custos e comparações de cachês, a fim de identificar os melhores modelos para este tipo de contratação de serviço.

Foram analisadas duas situações:

a) Contratação do artista através de inexigibilidade, observando a documentação pertinente.

b) Contratação de artistas e profissionais de arte, cultura e turismo através de edital de credenciamento. Porém trata-se de artistas locais, profissionais, conhecidos apenas, em sua maioria, na cidade ou, no máximo, em cidades vizinhas. Como se trata de evento que pretende estimular o turismo, atrações locais não atrairão visitantes de outros municípios.

Portanto, identificamos a solução "a" como a mais viável, considerando que o Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer já adota essa sistemática há anos, com êxito.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show junto à empresa e representante exclusivo do referido artista (conforme contrato de exclusividade fornecido), utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, resta claro que a contratação por inexigibilidade de licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

Razão da escolha do cantor: a Diretoria de Cultura fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (entrevistas, Instagram, cartazes, clipes e/ou apresentações no YouTube), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado. Sendo este consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição.

A prestação de serviços por ser esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seus quadros permanentes pessoal para execução de tais funções.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Diretoria de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – (17) 33315948



Diretoria Municipal de
**Cultura, Turismo
Esporte e Lazer**

Entende-se necessária a contratação de 01 show artístico sendo o seguinte:

Item	Descrição	VALOR
01	RENATO TEIXEIRA Evento ECAL – Encontro Cultural de Arte Livre, show a ser realizado no dia 15/08/2025 na cidade de Guaíra-SP, com hora de início do show estimada para 21:00 horas, duração mínima de 90 minutos.	R\$ 65.000,00

Metodologia de cálculo dos quantitativos: O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em 01 (um) dia de festividade.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Valor estimado da contratação é de R\$ 65.000,00 (reais) conforme proposta de preço apresentada e demais documentos fiscais (Notas Fiscais), que comprovam que o valor ora pactuado é compatível com o praticado pelo mercado.

Item	Unidade	Qtde	Descrição	Valor Show
01	Show	01	CANTOR RENATO TEIXEIRA	R\$ 65.000,00

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (Art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Não há o que se falar sobre parcelamento no presente caso, tendo em vista a natureza da contratação.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Promover eventos de qualidade condizentes com as expectativas. Com essa iniciativa, a Prefeitura promove o acesso à cultura, valorizando a música popular brasileira, estimula toda a cadeia produtiva do turismo e desenvolvimento econômico, trazendo notoriedade para o nosso município.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de providências prévias a serem adotadas pela administração, a não ser uma definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual e acompanhamento da execução dos serviços.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não foi identificado nenhuma contratação correlata/interdependente no presente caso.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021)

Com base no Art. 18, inciso XII, da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de considerar os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras para as licitações e contratações públicas, é imperativo realizar um levantamento exaustivo dos prováveis impactos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Diretoria de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – (17) 33315948



Diretoria Municipal de
**Cultura, Turismo
Esporte e Lazer**

decorrentes da apresentação do show musical do CANTOR RENATO TEIXEIRA, durante o evento "ECAL – Encontro Cultural de Arte Livre".

Potenciais impactos identificados incluem:

- Geração de resíduos sólidos decorrentes do consumo de alimentos e bebidas pelos participantes.
- Emissões sonoras que possam causar incômodo à população local ou afetar a fauna.
- Possível contaminação do solo e dos corpos d'água por vazamentos ou descartes inadequados de substâncias utilizadas no evento.
- Impacto no tráfego e na mobilidade urbana em razão do aumento do fluxo de pessoas.

Para mitigar esses impactos, a Prefeitura de Guaíra/SP deverá adotar as seguintes medidas:

- Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, incluindo a instalação de pontos de coleta seletiva e a contratação de serviços de reciclagem.
- Monitoramento dos níveis de ruído e adoção de horários de término das apresentações que minimizem as perturbações sonoras.
- Preparação de um plano de contingência para atendimento a eventuais incidentes ambientais, como derramamento de produtos químicos.
- Elaboração de um plano de mobilidade para otimizar o tráfego e proporcionar alternativas de transportes públicos ou compartilhados.

Todas estas medidas devem ser detalhadamente descritas e incorporadas ao projeto do evento para garantir a preservação da qualidade de vida e do meio ambiente local, em consonância com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artista cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico, considerando a existência de recurso financeiro suficiente para suprir a contratação através da Ficha nº 372, Funcional nº 13.392.0018.2058.0000 – Encargos com Promoções Cívicas e Culturais.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guaíra.

Funcional nº 13.392.0018.2058.0000 – Encargos com Promoções Cívicas e Culturais - Reserva Orçamentaria nº 386/2025.

Prefeitura do Município de Guaíra/SP
PROTOCOLADO - Dpto. Compras
A aprovação do conteúdo ficará sujeita
à análise no prazo de até 5 dias úteis.

23/06/25 - 14:28 h

Camila

Guaíra/SP, 09 de junho de 2025


Marcelo Borba de Freitas
Chefe do Departamento de Cultura
Matrícula: 1518